



## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a Resolução que disciplina o uso do veículo oficial da Câmara Municipal é silente quanto à autoridade competente que deve autorizar o uso do veículo oficial. E que tal lacuna deve ser corrigida o quanto antes, para prevenir situação de potencial conflito, bem como, atribuí-la expressamente ao Presidente que é a autoridade máxima do Poder Legislativo local, portanto o guardião e responsável direto por esse bem público.

**CONSIERANDO** que igualmente a referida resolução silencia quanto ao uso prioritário do veículo oficial pela Presidência, decorrência natural da autoridade máxima do Poder Legislativo local, sendo necessário incorporar precedente à dita norma.

**CONSIDERANDO** que a Mesa Diretora também pretende melhorar o fluxo para abastecimento do veículo oficial.

**CONSIDERANDO** que diante da regra atual, apenas o agente público responsável pela condução do veículo está autorizado a abastecê-lo.

**CONSIDERANDO** a ocorrência de situações em que o responsável pelo abastecimento do veículo oficial não conseguiu fazê-lo, devido a instabilidades nos sistemas bancários de seu uso, ocasionando atrasos e outros transtornos.

**CONSIDERANDO** que não existe óbice para que outro agente público, em viagem oficial, possa efetuar o pagamento do abastecimento e ser reembolsado posteriormente.

Solicitamos, respeitosamente, aos Senhores(as) Vereadores(as) a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Álvaro Gonçalves da Rocha  
Presidente da Câmara

Isau Maria de Souza  
Vice-Presidente

Manoel Gonçalves Carrasco Neto  
1º Secretário



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 1º e dá nova redação ao art. 8º, incisos I e II, da Resolução nº 7, de 9 de dezembro de 2020, renumerada para Resolução nº 14/2020, pela Resolução nº 25, de 25 de outubro de 2023, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, na Sessão Ordinária, realizada no dia \_\_ de fevereiro de 2025, **aprovou**, e eu, Presidente do Poder Legislativo, **PROMULGO**, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 1º da Resolução nº 14/2020 que passarão a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal de Prado Ferreira, somente poderá ser requisitado por Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, sendo sua utilização permitida exclusivamente no exercício do serviço público.

§ 1º ...;

§ 2º ...;

§ 3º ...;

§ 4º ...;

**§ 5º** O veículo oficial da Câmara Municipal atenderá prioritariamente a Presidência do Poder Legislativo, ainda que existirem atividades de outros setores da Câmara que dependam do uso do veículo oficial.

**§ 6º** Na hipótese do § 5º desse artigo, o Presidente solicitará ao Prefeito Municipal a disponibilização de outro veículo oficial para atender a demanda dos demais setores da Câmara de Vereadores.

**§ 7º** Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o uso do veículo oficial do Poder Legislativo.”

**Art. 2º** O art. 8º da Resolução nº 14/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Havendo a necessidade de abastecer o veículo, o agente público deverá atender ao seguinte:

I – qualquer agente público da Câmara Municipal em viagem oficial poderá efetuar o abastecimento do veículo;

II – a cada abastecimento, o agente público verificará a veracidade das informações, assinará a respectiva nota de controle fornecida pelo posto de



combustível, nela apondo o seu nome legível e número da cédula de identidade ou CPF e a quilometragem do veículo constante do hodômetro, mantendo consigo uma das vias, a qual deverá anexada no formulário de controle do uso do veículo.”

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, Estado do Paraná, aos \_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

Álvaro Gonçalves da Rocha  
Presidente da Câmara

Isau Maria de Souza  
Vice-Presidente

Manoel Gonçalves Carrasco Neto  
1º Secretário